



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.873/2000

**AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS NO
LOTEAMENTO PLANALTO, DO MUNICÍPIO DE RIO
PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a famílias carentes, os imóveis integrantes do loteamento Planalto, localizado no Município de Rio Piracicaba, em atendimento ao Programa Habitar Brasil.

Art.2º - A divisão dos imóveis, obedecerá os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.3º - A transmissão definitiva das áreas doadas, far-se-á através de escritura pública de doação, outorgada diretamente aos beneficiados, ficando os imóveis gravados com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e imutabilidade.

§ 1º - A transmissão definitiva do domínio dos imóveis, fica ainda, condicionada ao estágio probatório de efetiva utilização do imóvel em sua finalidade social, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura da escritura pública.

§ 2º - O descumprimento do disposto no § 1º, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

§ 3º - Após o cumprimento pelos beneficiados das obrigações impostas pela Lei, será ratificada aos mesmos a posse e o domínio definitivo dos imóveis doados, o que se fará através de ofício da doadora, ao Cartório de Registro de Imóveis, requerendo a averbação de cancelamento dos ônus existentes.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 17 de Março de 2000.


José da Conceição Ferreira
Prefeito Municipal